



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 111 /2021**

**Dispensa de Licitação nº 06/2021**

**Processo Administrativo nº 91171/2021**

Assinatura do(a) _____	31/03/21
Assinatura no Placa: Oficial (X) / Diretor (X)	
Assinatura do(a) _____	Contrato
Nº _____	19/03/21
Secretário de Administração	

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA** e a empresa **SILVANI DOS SANTOS SILVA EIRELI**, na forma abaixo.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº 100, Centro – Piracanjuba/GO, neste ato representado por seu atual Prefeito, **Sr. Claudiney Antônio Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 565.767.651-34, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA: SILVANI DOS SANTOS SILVA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o nº 36.774.468/0001-80, com sede na Avenida Santos Dumont, s/n, Quadra 10, Lote 13, Setor Aeroporto – Piracanjuba/ GO, CEP nº 75.640-000, representada pela, **Sra. Silvani dos Santos Silva**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Piracanjuba/GO.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustados o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme autorização constante da Dispensa de Licitação nº 06/2021 e do Ato Declaratório de Dispensa de Licitação expedido em 08 de março de 2021, Processo Administrativo nº 91171/2021 regulados pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto, sem custos além dos previstos, neste instrumento, a prestação de Serviços de Limpeza Urbana (Serviços de Conservação de Áreas Públicas Comunitárias, Serviços de Limpeza de Córregos e Canais, Roçagem Manual e Serviços Gerais), atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

Públicos de Piracanjuba/GO, conforme especificações contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 06/2021 e demais condições deste Contrato.

1.2 Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 06/2021 a Proposta de Preços e outros documentos utilizados no julgamento da respectiva dispensa sendo vinculada a documentação constante nos autos a este Contrato de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO PREÇO**

2.1 O **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços do objeto do presente contrato, o preço conforme abaixo especificados:

Item	Descrição	Qtd	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Prestação de serviços urbanos: - Conservação de áreas públicas comunitárias/capinação manual; - Limpeza de córregos e canais/ roçada manual; - Roçagem manual de áreas públicas/ roçada manual (02 equipes)	03	Mês	R\$ 30.482,67	R\$ 91.448,01
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO -----</b>					<b>R\$ 91.448,01</b>

2.2 As Equipes, em quantidade de 02 (duas), terão jornadas de trabalho distintas, sendo-as:

I. Equipe Diurna com no mínimo 06 funcionários (44 horas/semanais):

a) Segunda à Sexta - 07h às 11h e das 13h às 17h;

b) Sábado - 07h às 11h;

II. Equipe Noturna com no mínimo 04 funcionários (20 horas/semanais):

a) Segunda à Sexta – 18h às 22h;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

2.3 Os serviços a serem contratados se dividem em serviços de conservação de áreas públicas comunitárias, serviços de limpeza de córregos e canais e serviços de roçagem manual, e serão exercidos pelas equipes conforme determinação, ordem de serviço, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

**I. Serviços de Conservação de Áreas Públicas Comunitárias**

a) Os Serviços de Conservação de Áreas Públicas Comunitárias serão executados na forma de serviços de varrição capinação, poda e limpeza em geral de ruas, praças, jardins e demais logradouros e prédios públicos.

b) CAPINAÇÃO MANUAL - Corte e retirada da cobertura vegetal existente nas ruas, calçadas, com utilização de ferramenta manual. O serviço de capina deverá remover totalmente, inclusive raízes de mato e ervas daninhas, utilizando-se de enxadas, enxadões, chibancas e outras ferramentas adequadas.

c) A remoção dos resíduos provenientes da varrição e limpeza, bem como da cobertura vegetal extirpada será responsabilidade da CONTRATANTE.

**II. Serviços de Limpeza de Córregos e Canais**

a) Consiste na roçada e limpeza manual das margens e leito de córregos e canais com retirada dos materiais e demais detritos que causem o seu assoreamento.

b) A remoção dos galhos ou materiais provenientes das podas será responsabilidade da CONTRATANTE.

**III. Serviços de Roçagem Manual**

a) Os serviços de roçada manual serão executados nas áreas Públicas, quando emitidas Ordens de Serviço para todos os locais a serem roçados.

b) As roçadeiras costais de fio deverão ser utilizadas em locais às margens (margens = faixa de 30 cm) de calçadas, guias, caixas de concreto ou alvenaria, áreas pavimentadas, canteiros de jardins e árvores, para melhor acabamento dos serviços e proteção às plantas.

c) Está incluída no serviço de roçada manual.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

d) A preparação do local de roçada através da retirada do lixo que possa ser encontrado no local (papel, galhos, latas, vidro, etc.), que possa atrapalhar os serviços de roçada.

e) Fica a cargo da CONTRATADA o ressarcimento de qualquer dano ao patrimônio público ou particular, bem como danos pessoais, causados por acidentes durante a execução dos serviços.

f) A remoção dos resíduos será responsabilidade da CONTRATANTE.

#### 2.4 Relação de Prédios Públicos, Praças, Lagos e Afins

- Escola Reino Encantado – Setor Cascalho
- Lago Jardim Goiás
- Arredores da reserva do Corrego do Jucão – Jardim Goiás
- Ilhas da Avenida Antonio Batista Arantes – Setor Norte e Centro
- PSF 304 – Setor Norte
- Ginásio Municipal de Esportes
- Núcleo de Reabilitação
- Colégio Leo Lynce
- Prédio da Prefeitura Municipal de Piracanjuba;
- Dependências da Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
- Dependências da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Hospital Municipal;
- UBS 301: localizada no Setor Norte;
- UBS 302: localizado no BNH;
- UBS 303: localizado no Setor Aeroporto;
- UBS 304: localizado no Setor Pouso Alto;
- UBS 305: localizado no Setor Lima;
- Centro de Saúde no Setor Central;
- Posto do Rochedo na Comunidade Rural do Rochedo;
- Centro de Atenção Psicossocial – CAPS ;
- Centro Clínico de Especialidades e de Reabilitação;
- Parque do Lago Afonso Dias Sobrinho localizado no Setor Norte – 2º Etapa;
- Parque do Lago Edgar Donegá, localizado no Jardim Goiás;
- Praça da Bíblia – Frei Leonidas F. da Cunha – Setor BNH;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

- Praça da Matriz – Arlindo Lopes Sobrinho – Rochedo;
- Praça Ivo Abdon Ferrari – Setor Aeroporto;
- Praça Dimas Costa – Igreja Matriz – Centro;
- Praça Guarda Mor Francisco José Pinheiro – Centro;
- Praça Francisco de Paula Borges – Setor Primavera;
- Praça Damiana da Cunha – abaixo da Igreja Matriz – Centro;
- Praça Paulo Romano – Setor Planalto;
- Praça Siria Libaneza Mahmud Jose Zenate – Magalhães;
- Praça Menina Romilda – Setor Roberto;
- Praça Nicanor Quirino de Oliveira – Estiva;
- Demais praças e logradouros públicos;
- Todas as escolas e creches municipais, conforme necessidade.

## 2.5 Do Pessoal

I. Competirá à CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos, e demais operários necessários ao desempenho dos serviços empreitados correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências das leis trabalhistas.

II. Só deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem munidos de seus documentos em ordem. Somente deverão ser mantidos em serviços empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o público.

III. A FISCALIZAÇÃO terá direito de exigir dispensa, a qual deverá realizar em 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba fica isenta de qualquer responsabilidade.

IV. É absolutamente vedada, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução dos serviços que não estejam descritos nesse termo de referência.

V. Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**VI.** Caberá a CONTRATADA apresentar nos locais determinados e no horário de trabalho, os operários.

**VII.** A CONTRATADA não poderá reduzir o número de funcionários apresentado em sua proposta sem a previa autorização da Prefeitura Municipal de Piracanjuba.

**VIII.** A CONTRATADA deverá obedecer os horários previamente estabelecidos para os serviços pela Prefeitura Municipal de Piracanjuba.

**IX.** A CONTRATADA deverá refazer, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Piracanjuba os serviços executados deficientemente ou em desacordo com as especificações contidas no presente termo de referência, lei e norma existentes que regulamentam a execução dos serviços.

**X.** A CONTRATADA deverá responder por quaisquer acidentes, danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados a Prefeitura Municipal de Piracanjuba, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imprudência, imperícia ou negligência própria de seus funcionários.

**XI.** A FISCALIZAÇÃO do cumprimento do contrato caberá a Prefeitura Municipal de Piracanjuba. Verificando a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a Prefeitura Municipal de Piracanjuba aplicará as penalidades cabíveis.

**XII.** A CONTRATADA deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando a FISCALIZAÇÃO sobre casos de infração de posturas municipais, notadamente, sobre casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública.

**XIII.** Será de inteira **RESPONSABILIDADE** da CONTRATADA o fornecimento as equipes de uniformes com equipamentos de proteção individual (calça, camisa, boné, bota antiderrapante, capa de chuva, luva, colete refletivo e óculos de proteção), ferramentas (vassoura, pá com cabo, vassourão, sacos plásticos, enxada, carrinho de mão) e ceifadeiras costais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**3.1** O Contrato terá vigência de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua assinatura.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4.1 O CONTRATANTE** se obriga a:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- II. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com o contrato;
- III. Proceder ao pagamento, na forma e no prazo pactuado;
- IV. Comunicar em tempo hábil, à Contratada, os serviços a serem realizados;
- V. Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente;
- VI. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1 O CONTRATADO** se obriga a:

- I. Submeter-se a Fiscalização da Contratante dos serviços quando na execução dos mesmos;
- II. Assumir responsabilidades legais e técnicas pela execução dos serviços contratados;
- III. A Contratada é responsável por todos os encargos resultantes da execução dos serviços ficando a contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com a empresa e seus funcionários;
- IV. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus funcionários, direta ou indiretamente, cometerem em seus postos de trabalho, indenizando, se for o caso, à parte prejudicada;
- V. Fiscalizar diária e sistematicamente seus funcionários que estejam exercendo atividades profissionais nos postos da Contratante, através de seus encarregados/prepostos, devidamente habilitados, solucionando os problemas que surgirem, observando o cumprimento das escalas de serviço e das ordens dadas pela fiscalização da contratante, procedendo a substituições, treinando seus funcionários, não permitindo que elementos não qualificados exerçam tais atividades;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

**VI.** Substituir imediatamente funcionários impedidos de trabalhar por conta de férias, licenças, rescisão/resilição contratual, faltas e outros afastamentos;

**VII.** Acatar, prontamente, as exigências e observações da Fiscalização do órgão solicitante dos serviços;

**VIII.** Chamar a Fiscalização da Contratante, com antecedência, sempre que houver necessidade de verificação de qualquer serviço, a fim de não causar atraso ou transtorno à instituição;

**IX.** Prestar toda a assistência para um andamento perfeito dos serviços;

**X.** A contratada fornecerá, aos solicitantes dos serviços, o nome de seus funcionários escalados para os respectivos serviços, informando, quando for o caso, as alterações porventura existentes, bem como suas justificativas;

**XI.** A contratada deverá registrar a frequência de seus trabalhadores em ponto eletrônico, em cartão, ou registro biométrico. O sistema a ser utilizado é de responsabilidade da contratada e deverá ser fornecido pela mesma;

**XII.** Os exames periciais dos funcionários são de responsabilidade da contratada e deverão ser providenciadas por suas custas, bem como todas as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades;

**XIII.** Ao ser constatado que o funcionário está com problemas de saúde que prejudiquem o trabalho na Contratante ou que seja patologia contagiosa, o mesmo deverá ser afastado e seu posto deverá ser substituído imediatamente. O funcionário somente retornará ao serviço com atestado médico de boas condições de saúde;

**XIV.** A contratada atentará quanto à seleção dos seus funcionários, mantendo-os, quando em serviço, bem apresentados, equipados, identificados e uniformizados, respeitando os requisitos de urbanidade e bom relacionamento, no trato com os funcionários da Contratante;

**XV.** Deverão ser fornecidos, pela contratada, Equipamentos para Proteção Individual – EPI's e Coletiva (EPCs);

**XVI.** Para os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) deverá ser observado o que preconiza a NR-32 e NR-6, desta em especial os itens 6.5 e 6.6 e seus subitens;

**XVII.** Para os Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's) deverá ser observado o que preconiza a NR-26;



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

**XVII.** A Contratada deverá fornecer todos os materiais e equipamentos em quantidade e qualidades necessárias e solicitadas, substituindo de imediato qualquer um que esteja danificado;

**XIX.** A Contratada se responsabilizará por qualquer dano causado à Contratante, ao Município de Canoas e a terceiros, decorrente de falta de zelo, emprego de métodos ou processos de execução inadequados, bem como uso de produtos não compatíveis com a execução dos trabalhos;

**XX.** Os horários de execução dos serviços para cada área devem ser definidos de forma a atender as necessidades, em função das especificidades requeridas por cada ambiente.

**XXI.** Não será permitido que os funcionários da contratada, quando em serviço, ausentem-se dos locais de trabalho;

**XXII.** Não será permitido que os funcionários da contratada continuem nos locais de serviço, fora de seus horários de trabalho e/ou quando do término do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

**6.1** A forma de pagamento será de 05 (cinco) dias, após a protocolização e aceitação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

**22.07.15.452.1507.2.018 – 3.3.90.39.00 – F. 267**

**Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

**8.1** O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços no qual logrou classificação, o valor total de **R\$ 91.448,01 (Noventa e um mil quatrocentos quarenta e oito reais e um centavo)**, sendo o valor mensal de **R\$ 30.482,67 (Trinta mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos)**,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

I. O pagamento será efetuado mensalmente, constante da ordem de serviço acompanhada da Nota Fiscal.

**8.2** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**8.3** Cada nota fiscal deverá ser acompanhada, para liquidação, com certidão negativa de tributos e certidão negativa de dívida ativa, emitida pela Secretaria de Finanças.

**8.4** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, nº da Dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

I. Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do **CONTRATADO**, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1** O presente Contrato será rescindido:

I. ordinariamente por sua completa execução;

II. excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1** Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA**

---

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba/ GO, aos 19 dias do mês de março de 2021

**CLAUDINEY ANTONIO MACHADO**

Prefeito de Piracanjuba

Contratante

**SILVANI DOS SANTOS SILVA EIRELI**

Contratado

**Testemunhas:**

- 01) Nome: João Paulo Bastos Ferreira CPF: 063-681-011-99  
02) Nome: Ruy Henrique dos Santos Filho CPF: 752 432 451 00